



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DA PRAIA DA CALHETA

NOTA JUSTIFICATIVA

A criação de uma praia exige a regulamentação da sua utilização como forma de a disciplinar e fazer desta um lugar agradável a todos com respeito por todos. A praia da Calheta, não sendo excepção, carece deste tipo de regulamentação, visando estabelecer regras de conduta e de utilização aos que esta frequentem, por forma a ser um lugar aprazível.

Assim, tendo como lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea l) do número 2 do artigo 26º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e da alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Calheta sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal de Utilização da Praia da Calheta.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento visa estabelecer normas de funcionamento e da correcta utilização da praia da Calheta.

CAPÍTULO II

Condições de utilização

Artigo 2º

(Acesso)

1. O acesso à praia é gratuito.
2. O acesso aos balneários far-se-à mediante o pagamento do respectivo serviço.

Artigo 3º

(Proibições)

Na praia não é permitido:

- a) O acesso a animais;
- b) Atirar e mergulhar objectos não apropriados na água;
- c) Deitar lixo na praia que não nos recintos próprios para o efeito;
- d) Danificar ou vandalizar os contentores próprios para depósito de lixo;
- e) O uso de espreguiçadeiras, com excepção das disponibilizadas pelos serviços;
- f) A prática de jogos ou saltos para a água de forma a molestar outros utentes;
- g) A prática de jogos apenas é permitida nas zonas assinaladas para esse efeito;
- h) O uso do tabaco em qualquer local interior dos balneários;
- i) Transportar areia;
- j) Andar de bicicleta, skate, ou outro velocípede na praia, zonas de solário e acessos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA MADEIRA

Artigo 4.º (Deveres)

Constituem deveres dos utentes:

- a) Absterem-se da prática de quaisquer actos que de alguma forma prejudiquem a boa higiene e o bom funcionamento da praia e balneários;
- b) Respeitar as zonas reservadas a jogos e espreguiçadeiras;
- c) Cumprir com as normas em vigor e as instruções dadas pelo pessoal ao serviço;
- d) Respeitar o horário de funcionamento dos serviços.

CAPITULO III Serviços Artigo 5.º (Horário de funcionamento)

Os balneários terão o seguinte horário:

- a) Meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro – 10.00 a.m. – 21.00 p.m.
- b) Restantes meses – 10.00 a.m. – 18.00 p.m.

Artigo 6.º (Preço dos serviços)

(Revogado)

CAPITULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º (Fiscalização)

A fiscalização pelo cumprimento do presente regulamento compete à Câmara Municipal através dos seus serviços competentes.

Artigo 8.º (Contra-ordenações e coimas)

As violações ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punível com coimas graduadas entre os € 25 e os € 500.

Artigo 9.º (Lacunas)

As lacunas que possam decorrer da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação.